



MENSAGEM DE LEI N°. 370/2025

ORÓS-CE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 370/2025, que altera a Lei Municipal nº 357/2024, de 26 de junho de 2024, para aprimorar a regulamentação do pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Estratégia Saúde da Família – ESF.

A presente proposição tem por finalidade ajustar a redação do art. 8º e promover a readequação dos percentuais constantes no Anexo III da referida norma, a fim de conferir maior clareza, equidade e proporcionalidade na distribuição dos recursos destinados ao incentivo, conforme critérios técnicos e operacionais que vêm sendo implementados na gestão municipal.

Com a modificação ora proposta, busca-se garantir maior efetividade no monitoramento dos resultados, reforçando o compromisso da Administração com a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde, valorizando, de forma justa, o trabalho das diferentes categorias envolvidas na execução das ações da APS.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 26 DE JUNHO DE 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno

E conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno**  
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N° 370/2025

ORÓS-CE, EM 26 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 357/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 357/2024 de 26 de Junho de 2024, passará a viger:

**Art. 8º. (...)**

**§ 1º.** Os Coordenadores serão responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, fazendo jus ao recebimento do mesmo de acordo com o percentual estipulado no Anexo III.

(...)

**§ 4º.** O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos ou inexistência da categoria profissional, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da APS.

**Art. 2º.** O anexo III da Lei Municipal nº 357/2024, passará a viger com as seguintes alterações:

**ANEXO III**

**PERCENTUAIS DO RECURSO DE 75% A SER RATEADO PARA PROFISSIONAIS POR CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO - CONFORME CLASSIFICAÇÕES DO ANEXO II PARA EQUIPE ESF – MODALIDADE 40H:**



| CATEGORIA                            | %           |
|--------------------------------------|-------------|
| MÉDICO                               | 22%         |
| ENFERMEIRO                           | 35%         |
| TÉC DE ENFERMAGEM                    | 13,9%       |
| ATENDENTE / AGENTE<br>ADMINISTRATIVO | 4,5%        |
| MOTORISTA                            | 3,3%        |
| AUX DE SERVIÇOS GERAIS               | 4,3%        |
| VIGIA DIURNO                         | 2%          |
| AGENTES COMUNITÁRIOS DE<br>SAÚDE     | 15%         |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>100%</b> |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 26 DE JUNHO DE 2025**

ASSINADO DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno**  
**Prefeita Municipal**